



000122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BURITIRANA
AVENIDA SENADOR LA ROCQUE, 455 - CENTRO - CEP 65935-500
TELEFONE: 99-9-9128-6769 / 99-9-8406-2865
EMAIL: cartorloburilitirana@hotmail.com

LIVRO: 00004

FOLHA: 044/044V



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MADEIRA E RODRIGUES LTDA,
REPRESENTADA POR MARICÉLIA RODRIGUES VILANOVA MADEIRA**

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de dois mil e vinte (2020), aos 09 (nove) dias do mês de Setembro (09), nesta Serventia Extrajudicial de Buritirana, localizada na Av. Senador La Rocque, 455 - Centro, nesta Cidade de Buritirana, Estado do Maranhão, em Cartório, perante mim Tabeliã Substituta, compareceu como **OUTORGANTE: MADEIRA E RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.291.050/0001-01, localizada na Av. Senador La Rocque, nº 722 - Centro, neste Município de Buritirana-MA, representada por **MARICÉLIA RODRIGUES VILANOVA MADEIRA**, brasileira, casada, comerciante, filha de Francisco Mesquita Vilanova e Maria Rodrigues Vilanova, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 0001176038998 SESP/MA e CPF nº 425.251.523-87, residente e domiciliada na Av. Senador La Rocque, nº 722 - Centro, neste Município de Buritirana-MA. A parte foi documentalmentemente identificada e qualificada por mim Tabeliã Substituta, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Por ela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador aqui **OUTORGADO: EVALDO DOS REIS SILVA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Luiz Ângelo Silva e Maria das Neves dos Reis Silva, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 0421760920110 SESP-MA e do CPF nº 363.893.903-00, residente e domiciliado na Rua Marly Sarney, nº 1216, Jardim Imperatriz - Setor Santa Rita, no Município de Imperatriz-MA. **PODERES:** A quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la junto ao **BANCO SANTADER S/A**, em qualquer uma de suas agências, com fins de movimentar contas existentes em nome da Outorgante, em especial na agência de Imperatriz-MA, referente a conta corrente nº 13.004.682-7, agência 3611, da referida instituição bancária, podendo, para tanto, assinar, depositar e sacar quantias, títulos e valores, transferir, requerer extratos e saldos, criar senhas, solicitar e desbloquear cartão magnético, descontar cheques, mesmo os que nominais a Outorgante, retirar cheques devolvidos, sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar cheques; assinar e endossar duplicatas e títulos de crédito, assim como notas de venda; emitir notas promissórias, letras de câmbio; ordenar pagamentos inclusive por cartas; autorizar o protesto de títulos; conceder novos prazos e prorrogações; transigir, dar e receber recibos e quitações, receber ordens de pagamentos; prestar informações e declarações necessárias; autorizar débitos em conta relativo à operações; contestar depósitos, pagamentos e retiradas, podendo fazer transações financeiras, inclusive com transmissão de arquivos, responsabilizando-se por todos os atos praticados; podendo ainda, efetuar resgates, fazer aplicações e movimentações financeiras e também resgatá-las; assinar papéis e quaisquer documentos necessários; fazer cadastramentos e recadastramentos da Outorgante; podendo, ainda, representá-la, perante qualquer repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquicas, tais como, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, JUCEMA, Correios, Detrans e Ciretrans, Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis em geral e, onde mais com esta se apresentar e nelas tudo requerer, alegar e assinar, pagar taxas, impostos, que se fizerem necessários, podendo, prestar declarações, informações e esclarecimentos, concordar, discordar, conciliar, transacionar, constatar, reconvir, desistir, transigir, confessar, impugnar, firmar compromissos, pagar taxas, impostos e tudo praticar para assinar o que precisó for, bem como, juntar e retirar documentos, fazer provas, cumprir exigências, abrir, movimentar, acompanhar e encerrar processos, pedir vista dos mesmos sob recibos, assinar guias, passar recibos, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento. **A PEDIDO DA OUTORGANTE, O PRAZO DE VALIDADE DESTES INSTRUMENTOS É DE 02 (DOIS) ANOS.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BURITIRANA
 AVENIDA SENADOR LA ROCQUE, 455 - CENTRO - CEP 65935-500
 TELEFONE: 99-9-9128-6769 / 99-9-8406-2865
 EMAIL: cartorioburitirana@hotmail.com

LIVRO: 00004

FOLHA: 044V/044V

Assim o disse e me pediu, que lavrasse nesta Nota este Instrumento Público de Procuração, que lhes sendo lido em voz alta e achado conforme, aceitam e assinam, ficando neste ato dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o parágrafo 5º, do artigo 215, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, do vigente Código Civil Brasileiro. Trasladada em seguida do próprio original, na mesma data, sem emendas e nem rasuras do qual me reporto e dou fé. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do CNJ, o Sinal Público da Tabela Substituta, encontra-se depositado na CENSEC. Trasladada em seguida do próprio original, na mesma data, sem emendas e nem rasuras do qual me reporto e dou fé. Eu, Maricélia Rodrigues Vilanova da Costa, LANARA PRISCILA VIEIRA DA COSTA, Tabela Substituta que a escrevi, li, assino e encerro colhendo as assinaturas.

Poder Judiciário - TJMA. Selo: PROCUR1568283ZOX2XKU3R8FJG91, 09/09/2020 10:15:19, Ato: 13.9.3, Parte(s): MARICELIA RODRIGUES VILANOVA MADEIRA, EVALDO DOS REIS SILVA, Total R\$ 98,92 Emol R\$ 89,10 FERC R\$ 2,70 FADEP R\$ 3,56 FEMP R\$ 3,56 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

BURITIRANA/MA, 09 DE SETEMBRO DE 2020.



M. Madeira

MARICELIA RODRIGUES VILANOVA MADEIRA
 OUTORGANTE

L. Priscila

LANARA PRISCILA VIEIRA DA COSTA
 SUBSTITUTA

Lanara Priscila Vieira da Costa

Lanara Priscila Vieira da Costa
 Escrevente Substituta



Serventia Extrajudicial
 Cartório do Ofício Único
 de Buritirana
 Rita de Kássia Sousa Gomes
 Tabela e Registradora
 Av. Senador La Rocque, 455
 Centro-CEP: 65.935-500
 Buritirana - Maranhão

Assinatura

Assinatura

CONTRATO DE INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA: MADEIRA E RODRIGUES LTDA.

MARICELIA RODRIGUES VILANOVA MADEIRA, brasileira, natural da cidade de Imperatriz Estado do Maranhão, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 11 / 12 / 1975, filha de Maria Rodrigues Vilanova e Francisco Mesquita Vilanova, empresária, residente e domiciliada na cidade de Buritirana Estado do Maranhão, na Av. Sen La Roque nº 625 centro, CEP 65.935-500, portadora da RG nº 1176038998 GEJUSPC/MA com data de expedição 05/08/1999 e CPF nº 425.251.523-87 e **GLORIA CHRISTINA RODRIGUES MADEIRA**, brasileira, menor, natural da cidade de Imperatriz Estado do Maranhão, solteira, nascida em 25/03/2011, representada pela sua mãe: Maricelia Rodrigues Vilanova Madeira, filha de Maricelia Rodrigues Vilanova Madeira e Francisco Pinto Madeira, empresaria, residente e domiciliada na cidade de Buritirana Estado do Maranhão na Av. Sen La Roque nº 630 centro, CEP 65.935-500 portadora da RG nº 049879042013-9 SESPDC/MA com data de expedição 24/09/2013 e CPF nº 073.449.113-10, constituem um sociedade limitada.

Clausula Primeira - O Nome da sociedade empresaria limitada: **MADEIRA E RODRIGUES LTDA**, terá sede e domicilio nesta cidade de Buritirana Estado do Maranhão na Av. Senador La Roque nº 722 centro CEP 65.935-971(Art. 1.158, do CC/2002, IN/DNRC nº 53/96).

Clausula Segunda - O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada quota integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Maricelia Rodrigues Vilanova Madeira com 45.000 qtas no valor de R\$	45.000,00
Gloria Christina Rodrigues Madeira 5.000 qtas no valor de	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 50.000,00

(Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1.055, CC/2002).

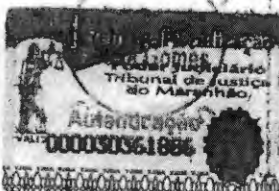
Clausula Terceira - O objetivo será:

- 47.31-8/00-Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores.
- 45.30-7/03-Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 47.84-9/00-Comércio varejista de Gás liquefeitos de petróleo (GLP);
- 47.30-7/05-Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 56.11-2/03-Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 55.10-8/01-Hotéis.

Clausula Quarta - A sociedade iniciará suas atividade em no ato do registro do contrato na JUCEMA e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997,II,CC/2002).

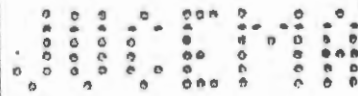
Clausula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056,1.057, CC/2002).

Handwritten signatures and initials:
Cassio
Medicina
[Signature]



Serventia Extrajudicial-Certório Único de Buritirana
 presente cópia confere com o original apresentado.
 Buritirana/MA, 06 JAN 2014
 [Signature]

Handwritten initials: CPB



Clausula Sexta - A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

Clausula Sétima - a administração da sociedade caberá apenas a sócia: **Maricelia Rodrigues Vilanova Madeira**, com os poderes e atribuições de assinar em separado, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Clausula Oitava - Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

Clausula Nona - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Art. 1.065, CC/2002).

Clausula Décima - A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

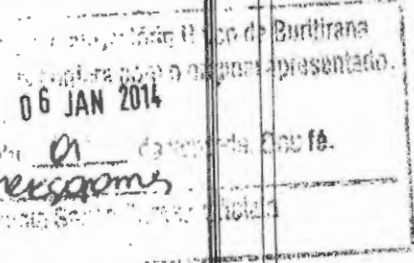
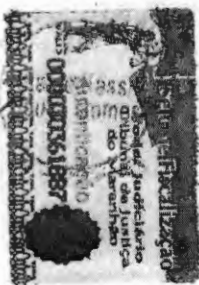
Clausula Décima Primeira - Apenas a sócia: **Maricelia Rodrigues Vilanova Madeira**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer um sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liberado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em qualquer relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031 CC/2002).

Clausula Décima Terceira - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

Assinado
Maricelia



Maricelia

SA

000126

Cláusula Décima Quarta : Fica eleito o foro de Imperatriz Estado do Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados o presente instrumento em três (03) vias.

Buritirana/Ma, 31 de Outubro de 2013.

aa) Maricelia Rodrigues Vilanova Madeira.

aa) Gloria Christina Rodrigues Madeira.
Representa pela sua mãe:
Maricelia Rodrigues Vilanova Madeira.

Testemunhas

1ª) Raydan Maciel Pires
RG nº 079647597-0 GEJSPC/MA
CPF nº 936.059.863-15

2ª) Raydan Maciel Pires
RG nº 13577962000-4 GEJUSPC - MA
CPF nº 024.100.063-70

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2013
SOB O NÚMERO 21200845699
Protocolo: 13079187-3
MADERA E RÓDRIGUES LTDA

AF 072.666

Cartório Extrajudicial-Cartório Único de Buritirana
presente cópia confere com o original apresentado.
Buritirana/MA 06 JAN 2014
Em testamento On Covertido Dou Fé.
Rita de Sousa
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000030361888

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

Handwritten initials in the bottom right corner.




PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021-CPL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

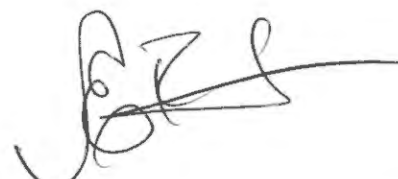
Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2020-CPL realizado pela Prefeitura Municipal de Buritirana - MA e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.


A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

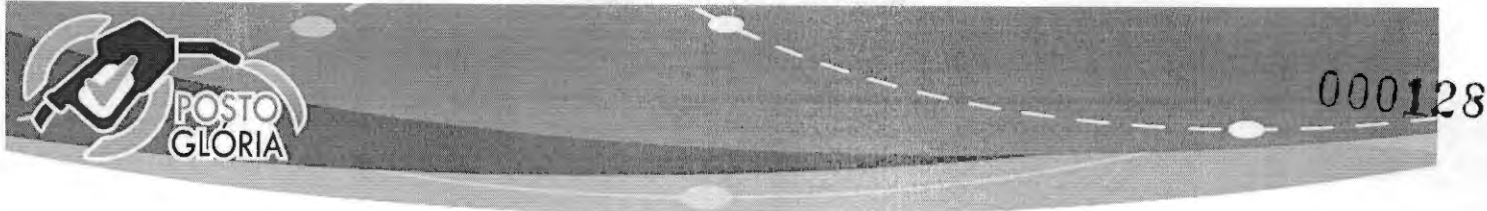
Buritirana (MA), 06 de dezembro de 2021



MADEIRA E RODRIGUES LTDA.
19.291.050/0001-01







DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LC Nº 123/06

A empresa MADEIRA E RODRIGUES LTDA **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, que se encontra enquadrada na condição de Microempresa e que inexistente fato superveniente que implique no seu desenquadramento dessa situação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buritirana (MA), 06 de dezembro de 2021



MADEIRA E RODRIGUES LTDA.
19.291.050/0001-01





000129

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MADEIRA E RODRIGUES LTDA-ME			Protocolo: MAC2101613693		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200845699	CNPJ 19.291.050/0001-01	Data de Ato Constitutivo 18/11/2013	Início de Atividade 18/11/2013		
Endereço Completo Avenida SENADOR LA ROQUE, Nº 722, CENTRO - Buritirana/MA - CEP 65935-971					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICO E CÂMARAS DE AR; LANCHONETES, CASAS DE CHÁS, DE SUCOS E SIMILARES; HOTEIS.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MARICELIA RODRIGUES VILANOVA MADEIRA	CPF/CNPJ 425.251.523-87	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome GLORIA CHRISTINA RODRIGUES MADEIRA	CPF/CNPJ 073.449.113-10	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MARICELIA RODRIGUES VILANOVA MADEIRA	CPF 425.251.523-87	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					
Data 07/05/2021	Número 20210406143	Ato/eventos 901 / 206 - PROCURACAO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/12/2021, às 15:10:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código IL9NFGF.

MAC2101613693



Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

000130

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE REGISTRAÇÃO

MAR1807180



Evaldo dos Reis Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 042176092011-0 DATA DE EXPIRAÇÃO 25/05/2011

NOME EVALDO DOS REIS SILVA


FILIAÇÃO LUIZ ANGELO SILVA E MARIA DAS NEVES DOS REIS SILVA

NACIONALIDADE COROATA - MA DATA DE NASCIMENTO 27/07/1970

DOC ORDEM CASAM. N.4860 FLS.60 LIV.17B

CPF 363893903-00

P-5




ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Cassia



Autos Nº 10462014
Inventário

DECISÃO

Recebido hoje.

1. Nomeio a Sra. RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES LEITE como inventariante (Art. 990, I, CPC), a qual deverá prestar compromisso e as primeiras declarações o prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 993 do CPC.
2. Diante da apresentação das primeiras declarações, CITEM-SE os herdeiros na forma do parágrafo primeiro do Art. 999, do CPC, e, havendo menores, dê-se ciência ao Ministério Público, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto às primeiras declarações.
3. Após tais providências, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias sobre as primeiras declarações, conforme dispõe o artigo 1000 do CPC.
4. Após a manifestação dos herdeiros e de eventual decisão, dê-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, pelo prazo de 20 (vinte) dias.
5. Verifico pedido liminar para que a inventariante administre a empresa AUTO POSTO BURITIRANA LTDA no qual o de cujus era o sócio-administrador.

Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, ainda que as cotas do sócio falecido passem aos seus herdeiros, tal fato não os transforma, automaticamente, em sócios da pessoa jurídica, mas sim em credores dessa, com direito de reclamar a parte que lhes toca.

O ingresso dos herdeiros no quadro societário depende do que dispõe o estatuto social a respeito. Não havendo cláusula que confira aos sucessores do sócio falecido o direito de ingressar, desde logo, na composição societária e exigindo o estatuto a anuência do sócio remanescente para a aceitação de novo sócio.

Todavia, no caso em tela, a inventariante é também a sócia remanescente da sociedade empresarial, conforme alteração do estatuto social da sociedade empresária devidamente acostada às fls. 45/46. Dessa forma, não se vislumbra possibilidade de choque de interesses entre eventuais sócios, haja vista ser ela a única remanescente, o que também por via cônica não causará nenhum prejuízo aos herdeiros do falecido ou a sócia remanescente, muito pelo contrário, atenderá ao interesse deste e de toda sociedade com a preservação de empregos e geração de renda.

Entendo, assim, que não se pode desprestigiar o princípio da preservação da empresa uma vez que, *in casu*, exsurge cristalina a intenção dos herdeiros e da sócia remanescente em prosseguir com os negócios do falecido.

Razão pela qual, verificado ainda os demais requisitos para concessão da medida liminar pretendida (fumus boni iuris e periculum in mora), delecto que RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES LEITE, nomeada inventariante, passe a administrar a empresa AUTO POSTO BURITIRANA LTDA, CNPJ 05.757.694/0001-20, em substituição ao

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SENADOR LA ROCQUE

sócio-administrador JOSÉ IRAN PEREIRA LEITE até o final deste processo de inventário, podendo praticar todos os atos inerentes a qualidade de administradora da empresa.

- 6. Por fim, no que tange ao pedido de Justiça Gratuita, arguo que, em se tratando de processo de inventário, tem-se que a obrigação quanto ao pagamento das custas correspondente é do espólio e não dos herdeiros. Nessa senda, verifica-se que para análise da concessão da AJG não se pode levar em conta apenas a situação pessoal do herdeiro, mas também o valor dos bens a serem inventariados.

Por isso que, como regra, apenas excepcionalmente o benefício pode ser deferido. Assim, como aqui o acervo patrimonial existe-se de valor relevante (R\$ 300.000,00), não vislumbro os motivos que ensejem o deferimento do benefício, concedendo-lhe a isenção.

Entretanto, não dispondo, de imediato, os bens do espólio de liquidez, é possibilitado, excepcionalmente, o pagamento das custas processuais quando da venda de um dos bens do acervo patrimonial ou de qualquer modo ao final do processo, com recursos do patrimônio partilhado.

Portanto, nestes termos, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, entretanto, autorizo, desde logo, o recolhimento das custas somente ao final do presente processo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Senador La Rocque/MA, 29 de agosto de 2014.

PAULO VITAL SOUTO MONTENEGRO
Juiz de Direito Titular

Gen 02/09/2014
ORTA/MA 6296

Alvará Judicial específico para ato.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR LA ROQUE
END: Av. Mota e Silva, 163 - Centro - Sen. La Roque

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

REG. DISTRIBUIÇÃO Nº: 1046-78.2014.8.10.0131

DENOMINAÇÃO: Processo Cível e do Trabalho | Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento | Procedimentos Especiais | Procedimentos
Especiais de Jurisdição Contenciosa | Inventário

DATA DO AJUIZAMENTO: 21/08/2014 15:01:47

VALOR DA CAUSA EM R\$: 300.000,00

INVENTARIANTE/ARROLANTE(S): AGTHA MAGALHÃES LEITE, ULYSSES
MAGALHÃES LEITE, RITA DE CÁSSIA MAGALHAES LEITE

INVENTARIANDO(S)/ARROLADO(S): JOSE IRAN PEREIRA LEITE

Aos 2 de setembro de 2014, nesta cidade de Senador La Roque, na sala das audiências deste Juízo, no endereço acima, onde presente se encontrava o(a) Exmo(a). Sr(a). Paulo Vital Souto Montenegro, Juiz(a) de Direito da Vara Única, comigo Secretário(a) Judicial, sendo aí compareceu o(a) Sr(a) RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES LEITE, portadora do RG: 18061662001-5, CPF:004.693.063-94, a quem o(a) mesmo(a) Juiz(a) deferiu o compromisso legal, do qual o(a) encarregou de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, com o que sã consciência servir o cargo de **INVENTARIANTE** do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento do(a) Sr(a) **JOSÉ IRAM PEREIRA LEITE**, portador do RG: 735955972, CPF: 271.988.123-68, sujeitando-se às penas da Lei. Aceito por ele(a) o dito compromisso, assim o prometeu cumprir. Do que para constar, lavrei este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(a) e inventariante. O que se **CUMpra**. Eu, _____, Jeane de Oliveira Brito, Secretário(a) Judicial, que o fiz digitar e conferi.

Paulo Vital Souto Montenegro
Juiz(a) de Direito

Rita de Cássia Magalhães Leite
Rita de Cássia Magalhães Leite
Inventariante

BURITIRANA
MA

000134

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

EMPRESA - AUTO POSTO BURITIRANA LTDA

FL. 01/04

JOSE IRAN PEREIRA LEITE, brasileiro, casado em
comunhão de bens, maior, natural de João Lisboa-Ma., nascido em
31.03.68, comerciante, residente na cidade de Imperatriz- MA, à Rua Paz, 06
PQ. das Palmeiras - CEP 65900-530., portador da Cart. de Identidade
73595597-2 SSP-MA., CPF 271.988.123-68 e LAURA PEREIRA DE SÁ LEITE,
brasileira, viuva, maior natural de Barra do Corda-Ma, nascida em
13.08.51, comerciante, residente na cidade de Imperatriz -MA., Rua São
Domingos nº 19., PQ Alvorada II., CEP 65900-000 - portadora da Carteira
de Identidade nº 081936297-2 GEJUSPC-MA (CPF 303.660.383-20.,
resolvem de comum acordo, constituir uma Sociedade por Quotas de
Responsabilidade Limitada, conforme as cláusulas e condições seguintes :

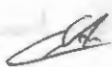
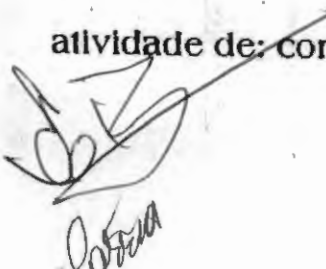
65900 - 130

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA:

O Nome Empresarial da Sociedade é: AUTO
POSTO BURITIRANA LTDA., que terá sua sede à Av. Senador La Roque
nº 259 - centro., CEP 65922-000., cidade de Buritirana- Estado do
Maranhão, podendo abrir sucursais, filiais e depósitos em qualquer parte
do território nacional ou fora dele por deliberação dos seus sócios e de
acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE:

O objetivo principal da sociedade é explorar a
atividade de: comércio a varejo de combustível - CNAE (50.50-4/00).



CLAUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (Hum, real), cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e distribuídas aos sócios da seguinte forma e condição:

José Iran Perelra Leite	Quant. de quotas	Vr. unit.	Total capital
60%	12.000	R\$1.00	R\$12.000.00

Laura P. de Sá Leite	Quant. de quotas	Vr. unit.	Total capital
Participação: 40 %	8.000	R\$1.00	R\$ 8.000.00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas cotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do CC/2003, Art.1052

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO:


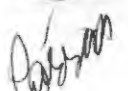
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, estando previsto o início de suas atividades mercantis na data de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA e em outras Repartições.

CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL:

A administração da sociedade será exercida por ambas as partes, mas apenas o sócio José Iran Pereira Leite pode assinar pela empresa perante as Repartições Públicas e Instituições Financeiras, ficando terminantemente proibido aos sócios, o uso do nome da empresa em negócios estranhos e alheios aos interesses da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios farão uma retirada mensal e à título de PRO-LABORE, em obediência à Legislação vigente.

Laura





JUCEMA

000136
03/04

4 6 03

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LUCROS E/ OU PREJUÍZOS:

Os lucros e/ ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término de cada exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelo sócio quotista que detenha a maioria de quotas do capital social.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para continuidade das atividades e as quotas do falecido será repassada ao seus herdeiros, mas caso não haja interesse por parte dos mesmos o sócio majoritário terá prioridade nas suas aquisições.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas outras restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Imperatriz-Ma., com renuncia de quaisquer outros por mais privilegiados que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem e que não estão previstas neste instrumento de Contrato Social

JURIMAR
4 0 0 3

000137
04/04

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições., datam e assinam o presente de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda., em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma e juntamente com as testemunhas abaixo, encaminhando-as para registros e arquivamentos junto aos órgãos competentes.

Imperatriz - MA., 27 de maio de 2003

Jose Iran Pereira Leite
JOSE IRAN PEREIRA LEITE
CI - 73595597-2 / SSP-MA
CPF 271.988.123-68

Laura Pereira de Sa Leite
LAURA PEREIRA DE SA LEITE
CI - 081936297-2 / SSP-MA
CPF 303.660.383-20

TESTEMUNHAS:

Silvino A. P. Moreira
SILVINO A. P. MOREIRA
CI - M-851.629/SSP-MG
CPF 194.283.166-87

Solange B. de Miranda
SOLANGE B. DE MIRANDA
CI 31652994-0/SSP-MA
CPF 345.768.273-91

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2003
SOB Nº: 21200544125
Protocolo: 03/015985-5
UTC POSTO JURITINANA LTDA
Elas Barros dos Santos Junior
ELIAS BARROS DOS SANTOS JUNIOR
CHEFE DE ESC. REGIONAL DE IMPEI

JUNTA

IMPERATRIZ-MA

AUTO POSTO BURITIRANA LTDA-ME
CNPJ (MF) nº 05.757.694/0001-20

Primeira Alteração Contratual

Fl. 01/03

JOSE IRAN PEREIRA LEITE, brasileiro, casado em comunhão
parcial de bens, maior, natural de João

Lisboa - MA., nascido em 31/03/1968 comerciante, residente na cidade de Imperatriz- MA, à Rua da Paz nº 06 - Parque das Palmeiras - CEP 65900-530., portador da Cart. de Identidade 73595597-2-SSP-MA., CPF 271.988.123-68 e LAURA PEREIRA DE SA LEITE, brasileira, viúva, comerciante, maior, nascida em 13/08/1951, natural de Barra do Corda-MA., residente na cidade de Imperatriz-Ma, a Rua Rio Grande do Norte nº 1868, Balro Bacuri ., CEP 65900-520., portadora da Cart. de Identidade nº 081936297-2 GEJUSPC-MA., CPF. 303.660.383-20., únicos socios da empresa AUTO POSTO BURITIRANA LTDA-ME., devidamente cadastrada no CNPJ (MF) nº 05.757.694/0001-20., registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão conforme nº 21200544125., despacho de 04/06/2003., com sede a Av. Senador La Roque nº 259- centro - CEP. 65922-000., Buritirana - Ma., resolvem de comum acordo entre si, alterarem o Contrato Social da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- Do Quadro Social - Admite-se para sociedade a socia IRANETH LEITE SILVA, brasileira, casada em comunhão de bens, maior, nascida em 21/11/1974, natural de Imperatriz-MA., comerciante, residente a Rua Rio Grande do norte nº 2103 - Balro Bacuri CEP.65900-520., em Imperatriz-Ma., portadora da Cart. de Identidade nº 77228197-1 GEJUSPC/MA e CPF Nº 487.885.033-72.

CLAUSULA SEGUNDA- A socia Laura Pereira de Sa Leite., retira-se por completo da sociedade e repassa no ato da assinatura do presente Instrumento de Alteração Contratual todas as suas quotas de capital correspondente a 8.000 (oito mil) quotas com o valor unitário de R\$ 1.00 (Hum Real) cada, perfazendo o montante de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reals), dando plena e total quitação de todas as quotas repassadas.

JUCEPA

000139

46 : 0 03

Fl. 02/03

CLAUSULA TERCEIRA- Mesmo tendo sofrido alteracao no quadro social da empresa, o capital social permaneceu com o valor de R\$20.000.00(Vinte Mil Reais)divididos em 20.000(Vinte Mil) quotas unitarias de R\$1.00(Hum Real)cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato e ficou assim distribuido aos socios:

JOSE IRAN PEREIRA LEITE

Quotas.....	12.000 (Doze Mil)
Capital Social.....	R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
Participacao	60% (Sessenta por cento)

IRANETH LEITE SILVA

Quotas.....	8.000 (Oito Mil)
Capital Social.....	R\$ 8.000.00(Oito Mil Reais)
Participação.....	40% (Quarenta por cento)

Parágrafo único- A responsabilidade dos sócios esta restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralizacao do capital social, nos termos do CC/2003., Artigo 1053.

CLAUSULA QUARTA- Os sócios declaram sob penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes nela previstos, que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

CLAUSULA QUINTA- Todas as demais clausulas e condições estabelecidas no Contrato Primilivo e que não sofreram nenhuma modificação através deste Instrumento de Alteração Contratual., permanecem em vigor.


Jose Iran Pereira Leite




JUCEMA
03/03

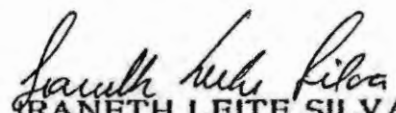
000140

Fl. 03/03

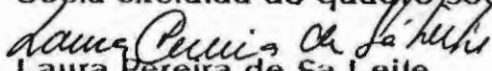
E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, datam e assinam toda documentação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, encaminhando para registros e arquivamentos junto aos órgãos competentes.

Imperatriz-Ma., 26 de Setembro de 2003

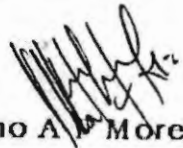

JOSE IRAN PEREIRA LEITE
CPF. 271.988.123-68
CI. 73595597-2 SSP-MA

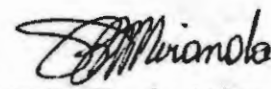

IRANETH LEITE SILVA
CPF. 487.885.033-72
CI. 77228197-1 GJUSPC-MA

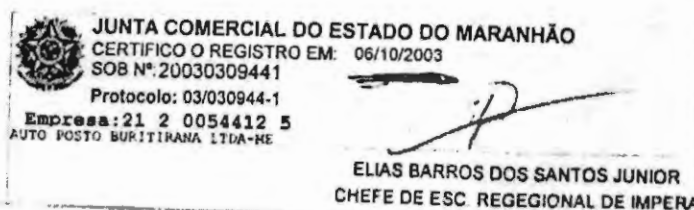
Sócia excluída do quadro social conf. cláusula 2ª


Laura Pereira de Sa Leite
CPF. 303.660.383-20
CI. 081936297-2 GJUSPC/MA

Testemunhas:


Silvino A. Moreira
CPF. 194.283.166-87
CI. M-851.629 SSP/MG


Solange B. de Miranda
CPF. 345.768.273-92
CI. 31659940 SSP/MA



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, AUTO POSTO BURITIRANA LTDA-ME, (CNPJ-MF) Nº 05.757.694/0001-20.

JOSE IRAN PEREIRA LEITE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido aos 31/03/1968, natural de João Lisboa estado do Maranhão, filho de Jose Dantas Leite e Laura Pereira de Sá Leite, residente e domiciliada em Imperatriz-MA, à Rua da Paz, nº 06, Parque das Palmeiras, CEP 65.911-760, portador da CNH nº 00163852007-MA emitida em 31/05/2007 e do C.P.F nº 271.988.123-68;

IRANETH LEITE SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, nascida aos 21/11/1974, natural de Imperatriz-MA, filha de Jose Dantas Leite e Laura Pereira de Sá Leite, residente e domiciliada em Imperatriz-MA, à Rua Rio Grande do Norte, nº 2103, Bacuri, CEP 65.900-520, portadora da CNH nº 00304170774-MA emitida em 13/08/2009 e do C.P.F. nº 487.885.033-72, únicos sócios componentes da firma **AUTO POSTO BURITIRANA LTDA ME**, sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de Buritirana-MA, à Av. Senador La Roque, Nº 259, Centro, CEP 65.935-500, registrada na Junta Comercial do estado do Maranhão, sob o NIRE 21200544125, por despacho de 04/06/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.694/0001-20, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA 1ª - Admitir para a sociedade a Sra. **RITA DE CASSIA MAGALHAES LEITE**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida aos 12/03/1981, natural de João Lisboa estado do Maranhão, filha de Antenor Sousa Magalhães e Maria da Gloria Moraes Magalhães, residente e domiciliada em Imperatriz-MA, à Rua da Paz, nº 06, Parque das Palmeiras, CEP 65.911-760, portadora da carteira de identidade nº 18061662001-5 - SSP/MA emitida em 08/08/2001 e do C.P.F. nº 004.693.063-94;

CLAUSULA 2ª - Retira-se da sociedade a Sra. **IRANETH LEITE SILVA**, legítima possuidora de 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que cede a título de doação à sócia **RITA DE CASSIA MAGALHAES LEITE**, ora admitida na cláusula primeira. A sócia doadora da a sócia recebedora a sociedade plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas, para não mais reclamar em juízo ou fora dele. Com a presente cessão, permanece o capital social inalterado e distribuído da seguinte forma

Sócio	Quotas	(%)	Reais (R\$)
JOSE IRAN PEREIRA LEITE	12.000	60%	12.000,00
RITA DE CASSIA MAGALHAES LEITE	8.000	40%	8.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

CLAUSULA 3ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLAUSULA 4ª - A administração da sociedade caberá somente ao sócio **JOSE IRAN PEREIRA LEITE** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva judicial e extra-judicialmente, sendo-lhe vedado, no entanto o uso da firma em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

CLAUSULA 5ª - Os sócios **JOSE IRAN PEREIRA LEITE** e **RITA DE CASSIA MAGALHAES LEITE** terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, que será fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE 000142
EMPRESARIA LIMITADA, AUTO POSTO BURITIRANA LTDA-ME, (CNPJ-
MF) Nº 05.757.694/0001-20.

CLAUSULA 6ª - O sócio administrador JOSE IRAN PEREIRA LEITE, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA 7ª - Permanece em vigor as demais clausulas não alteradas de seu contrato social e alteração posterior.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

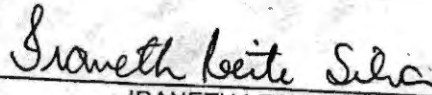
Imperatriz-MA, 19 de Abril de 2012.



JOSE IRAN PEREIRA LEITE
Sócio Administrador
CPF 271.988.123-68



RITA DE CASSIA MAGALHAES LEITE
Sócia Admitida
CPF 004.693.063-94



IRANETH LEITE SILVA
Sócia Retirante
CPF 487.885.033-72



AUTO POSTO BURITIRANA

000143

Av. Senador La Rocque nº 259 centro Buritirana – MA

Cnpj: 05.757.694/0001-20

Insc.Estadual: 12.208.830-1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021-CPL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 020/2021-CPL realizado pela Prefeitura Municipal de Buritirana - MA e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Buritirana (MA), 07 de Dezembro de 2021


AUTO POSTO BURITIRANA LTDA.



AUTO POSTO BURITIRANA

Av. Senador La Rocque nº 259 centro Buritirana – MA

000144

Cnpj: 05.757.694/0001-20

Insc.Estadual: 12.208.830-1

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LC Nº 123/06

A empresa AUTO POSTO BURITIRANA LTDA, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, que se encontra enquadrada na condição de **Micro Empresa** e que inexistente fato superveniente que implique no seu desenquadramento dessa situação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buritirana (MA), 07 de Dezembro de 2021

Patrícia da Costa Magalhães Leite
AUTO POSTO BURITIRANA LTDA.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AUTO POSTO BURITIRANA LTDA-ME		Protocolo: MAC2101607060	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21200544125	CNPJ 05.757.694/0001-20	Data de Ato Constitutivo 04/06/2003	Início de Atividade 27/05/2003
Endereço Completo Avenida SENADOR LA ROQUE, Nº 259, CENTRO - Buritirana/MA - CEP 65922-000			
Objeto Social COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEL			
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
JOSÉ IRAN PEREIRA LEITE	271.988.123-68	R\$ 12.000,00	Sócio
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
RITA DE CASSIA MAGALHÃES LEITE	004.693.063-94	R\$ 8.000,00	Sócio
Dados do Administrador			
Nome	CPF	Termínio do mandato	
JOSÉ IRAN PEREIRA LEITE	271.988.123-68	Indeterminado	
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação
Data			ATIVA
04/06/2020	20200387030	223 / 223 - BALANÇO	Status
			SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/12/2021, às 14:16:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código GHU5AFAL.



MAC2101607060

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral